

**CONSECANA - Conselho de Produtores de cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo**

**CIRCULAR Nº 06/14**

**DATA: 31 de julho de 2014**

**Ref.: Esclarecimento - Amostragem das cargas e veículos de transporte da cana-de-açúcar de fornecedores.**

Em 30 de dezembro de 2013, o CONSECANA-SP, por meio da Circular Nº 15/13, promoveu alterações nas normas N-027 e N-028 do Anexo I do Manual CONSECANA-SP, 5ª edição, páginas 42 e 43, que tratam, respectivamente, do número e da distribuição das amostras para a apuração da qualidade da matéria-prima.

Considerando que existem dúvidas a respeito do significado do termo “unidades de transporte” utilizado nas referidas normas, o CONSECANA-SP esclarece que, de acordo com a norma N-004 do manual do CONSECANA-SP, 5ª edição, Anexo I, página 38, “quando a cana for transportada em veículos com uma ou mais carretas, estas serão consideradas cargas separadas para fins de amostragem”.

Portanto, o número de unidades de transporte utilizado para a definição das amostras exigidas pela norma N-027, deve, quando a cana for transportada em veículos com uma ou mais carretas, considerar as carretas como cargas separadas, conforme figura abaixo que exemplifica a exigência estabelecida pela norma N-004.

**Caracterização do Número de Unidades de Transporte**



Luiz Roberto Kaysel Cruz  
Presidente

Atenciosamente

Manoel Carlos de Azevedo Ortolan  
Vice-Presidente